

LEI Nº 2484, de 15 de março de 2006.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I - Equipe PSF:

- a) Médico, 01 (um) por equipe;
- b) Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- c) Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- d) Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.

II – Equipe PSF – Saúde Bucal

- a) Cirurgião Dentista, 01 (um) por equipe;
- b) Técnico em Higiene Dental, 01 (um) por equipe;
- c) Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) por equipe.

Parágrafo Único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários



às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Itabirito se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo Único - A disciplina de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde que compõem as equipes de PSF obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2.006”.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo Segundo - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo, objeto de Decreto regulamentar, incide todos os descontos previstos em lei.



Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2006, são aquelas consignadas no orçamento vigente destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.


Art. 11 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de março de 2006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	5.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	3.000,00	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	695,16	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Conclusão do ensino fundamental; Residir na área em que atuar; Conclusão com aproveitamento do curso de qualificação básica para a formação do ACS.	375,31	40 horas semanais
Cirurgião Dentista	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO.	3.000,00	40 horas semanais
Técnico em Higiene Dental		880,63	40 horas semanais
Auxiliar de consultório Odontológico		695,16	40 horas semanais

